

**POR**TARIA Nº 403/PRES, de 31 de março de 2006.

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos a remoção de servidores no âmbito da Fundação Nacional do Índio, por meio da Norma de Procedimento NP-001/2006, anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**  
Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

(Anexo da Portaria nº 403/Pres, de 31.03.2006)

**NORMA DE PROCEDIMENTO NP-001/2006**

**ASSUNTO: REMOÇÃO DE SERVIDORES**

**UNIDADE RESPONSÁVEL**

**COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

**COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Março/2006**

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

## SUMÁRIO

1.	<b>FINALIDADE .....</b>	<b>5</b>
2.	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>8</b>
3.	<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
4.	<b>CONCEITO .....</b>	<b>8</b>
5.	<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>8</b>
6.	<b>DAS MODALIDADES .....</b>	<b>8</b>
7.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>
7.1	DA REMOÇÃO EX-OFFÍCIO	
7.2	DA REMOÇÃO A PEDIDO.....	9
7.3	DOS PRAZOS .....	10
8.	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>11</b>
9.	<b>VIGÊNCIA .....</b>	<b>11</b>

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

**FINALIDADE**

Regulamentar e disciplinar os procedimentos relativos a remoção de servidores no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

**OBJETIVO**

2.1 Garantir o fiel cumprimento da Lei.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Os preceitos da presente norma devem ser observados por todas Unidades Administrativas da FUNAI.

**CONCEITO**

4.1 *Remoção* é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único.

**DAS MODALIDADES**

6.1 Para fins do disposto no Artigo nº 36 da Lei nº 8.112/90, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da administração;
- II - a pedido, a critério da administração e;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:
  - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração;
  - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
  - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****7.1 DA REMOÇÃO EX-OFFÍCIO**

7.1.1 A Remoção *ex-officio* ocorre quando há interesse da administração na solução de problemas emergenciais do Órgão Central e/ou das unidades regionais, como também, para adequação de Quadro de Pessoal, decorrente de alteração da estrutura organizacional.

7.1.2 No processamento da remoção *ex-officio*, a iniciativa caberá, indistintamente, ao Presidente da FUNAI, coordenadores de área, dirigentes da administração central, dirigentes das administrações executivas regionais e núcleos de apoio local, mediante proposta.

7.1.3 Compete, exclusivamente, ao Presidente da FUNAI conceder remoção *ex-officio*.

7.1.4 As propostas de remoção *ex-officio* a serem apresentadas ao Presidente da FUNAI deverão conter:

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

7.1.4.1 Justificativa circunstanciada; e

7.1.4.2 Informação sobre a situação funcional do servidor.

7.1.5 Quando a proposta de remoção *ex. officio* envolver servidor que não lhe esteja subordinado, além das exigências acima, a solicitação deverá conter a concordância do dirigente do órgão, onde o servidor é lotado, dos coordenadores de área dos administradores regionais e/ou chefes do núcleo de apoio local a que pertença o servidor proposto, como também a ciência do servidor.

7.1.6 A unidade de origem deverá manifestar-se favoravelmente à remoção do servidor em documento escrito, e informar positivamente se for o caso, que o servidor não responde ou não está em vias de responder, mediante denuncia, a sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar.

7.1.7 Compete, ainda, a unidade de origem informar se o servidor a ser removido usufruiu cursos de treinamentos e se há alguma pendência do servidor junto ao setor financeiro.

7.1.8 Ao servidor removido no interesse da Administração, com mudança de sede, conceder-se-á:

7.1.8.1 ajuda de custo para atender despesas de viagem, mudança e instalação;

7.1.8.2 transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para os seus dependentes;

7.1.8.3 transporte de mobiliário e bagagem, inclusive para os seus dependentes.

7.1.9 consideram-se como dependentes do servidor para fins do disposto no item 7.1.8:

7.1.9.1 o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;

7.1.9.2 O filho de qualquer condição ou enteado, bem assim, o menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento;

7.1.9.3 Os pais, comprovadamente sem economia própria, que vivam às expensas do servidor; ou seja, que não percebam rendimentos em importância igual ou superior ao valor de 01 (um) salário-mínimo;

7.1.9.4 01(um) empregado doméstico, desde que comprovada a condição através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada há, no mínimo, 90 (noventa) dias; e

7.1.10 A administração executiva regional que tenha interesse na remoção *ex-officio* do servidor deverá instruir o pedido com prévio orçamento dos custos a serem havidos com a referida remoção, custos que englobam ajuda de custo, passagens, transporte de mobiliário e bagagem e, ainda, a quilometragem aproximada entre PIN's e as AER's, núcleo's envolvidos, quando for o caso.

## 7.2 DA REMOÇÃO A PEDIDO

7.2.1 A modalidade de remoção *a pedido* é o meio de que o servidor dispõe para atender seus interesses, desde que não sejam contrários aos interesses da administração e não acarrete ônus para a FUNAI;

7.2.2 O processamento da remoção *a pedido* terá início com o requerimento do servidor, que deverá conter a necessária justificativa, protocolada em sua unidade de lotação;

7.2.3 O dirigente da unidade de origem do servidor e o da unidade de destino deverão emitir parecer, favoravelmente ou não, acerca da solicitação de remoção;

7.2.4 A remoção por motivo de saúde tem como finalidade facilitar o tratamento do servidor ou de seu dependente, desde que inexistam recursos médicos e/ou hospitalares no local de lotação de origem;

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

7.2.4.1 Provar-se-á a inexistência de recursos médicos e/ou hospitalares no local de lotação do servidor por meio de pronunciamento de junta médica oficial, que fará constar no processo de remoção, de forma clara e objetiva, uma declaração de ausência dos recursos médicos reclamados;

7.2.4.2 O pronunciamento realizado por junta médica oficial deverá ser anexado ao requerimento a ser apresentado pelo servidor;

7.2.5 Quando se tratar de remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração, deverá ser anexada ao requerimento uma declaração, emitida pela correspondente unidade de pessoal na qual o cônjuge ou companheiro passou a ter exercício;

7.2.6 O servidor removido a pedido arcará com todas as despesas decorrentes da remoção pretendida, não cabendo à FUNAI qualquer ônus;

7.2.7 A remoção *a pedido* que envolver duas administrações executivas regionais, ou núcleos de apoio local, subordinados a unidades administrativas diferentes, somente será efetivada à vista de portaria do presidente da FUNAI;

7.2.8 A remoção *a pedido* que ocorrer no âmbito da mesma unidade regional, ou da sede, será efetivada à vista de portaria do administrador regional ou da autoridade a que estiverem subordinados os núcleos; e

7.2.9 Na modalidade referida no item anterior, será de inteira responsabilidade do dirigente que concede a remoção o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

### 7.3 DOS PRAZOS

7.3.1 A partir da data da publicação da presente portaria, a remoção *ex-offício* só poderá ocorrer depois de transcorridos 02 (dois) anos de exercício, no mínimo, em cada unidade;

7.3.2 Poderá haver exceção à regra estabelecida no item anterior quando houver imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada.

7.3.3 Para a remoção *a pedido*, o servidor deverá contar, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na unidade de lotação à data de seu requerimento;

7.3.4 A remoção *a pedido*, por motivo de saúde do servidor, cônjuge ou companheiro (a), ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, efetivar-se-á, a qualquer tempo, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

7.3.5 Os prazos aos quais se referem os itens 7.3.1 e 7.3.3 terão sua contagem iniciada a partir da data de publicação do ato de remoção, não se computando, no caso do item 7.3.3, o tempo compreendido por licenças, a qualquer título;

7.3.6 Àquele servidor que foi removido *ex-offício* não será concedida licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de publicação do ato;

7.3.8 O servidor removido deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do ato de remoção e não da data de ciência do servidor, incluindo neste prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova sede;

7.3.9 As remoções *ex-offício* deverão ser efetuadas durante o interregno compreendido entre janeiro e outubro de cada exercício, salvo na hipótese de extrema necessidade do serviço a ser devidamente comprovada.

7.3.10 O limite temporal imposto no item anterior prescinde a necessidade de possibilitar o pagamento das despesas efetuadas dentro do exercício em que ocorrer a remoção, de acordo com o Art. 08 do Decreto nº 4.004/2001.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Salvo determinação do Presidente da FUNAI;

*Não poderão ser removidos os servidores que estiverem respondendo ou prestes a responder (denunciado e/ou acusado) a sindicância administrativa, processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo criminal;*

8.2. Ao servidor removido, é terminantemente proibido deslocar-se para a unidade de destino antes da publicação da portaria de remoção no Boletim de Serviço da FUNAI;

8.3. A unidade de origem deverá comunicar à unidade de destino a data do desligamento do servidor, e esta deverá comunicar a data de sua apresentação com início de suas atividades;

8.4. A publicação do ato de remoção não altera a programação do período de férias e de licença-prêmio do servidor removido, já fixado pela unidade procedente do servidor, desde que não traga prejuízo do servidor removido a sua nova unidade, devendo a unidade de origem comunicar à unidade de destino acerca da programação;

8.5. Na hipótese de o servidor, com cargo efetivo, ser apenas designado para responder ou nomeado para exercício de cargo em comissão, designado para exercer função gratificada em unidade diversa a de sua lotação, automaticamente passará a ter como lotação definitiva a unidade para a qual foi designado ou nomeado.

**VIGÊNCIA**

Esta Norma de Procedimento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO AURÉLIO LUSTOSA COSTA**  
Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XVIX	Nº 06	Março - 2006
---	----------	----------	-------	--------------